



LEI Nº 61/2009, de 29 de abril de 2009.

“ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANQUE NOVO, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS SECRETARIAS E DIVISÕES

Art. 1º - A Estrutura Administrativa Superior da Prefeitura Municipal de Tanque Novo passa a ser composta pelas seguintes Secretarias:

- a) SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO;
- b) SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS;
- c) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- d) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;
- e) SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE;
- f) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS;
- g) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; (alterado pela Lei n º 86/2010, de 02 de dezembro de 2010)
- h) SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO;
- i) SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

Art. 2º - As Secretarias serão integradas por divisão na forma abaixo:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO:

- a) Divisão de Recursos humanos - DIREH;
- b) Divisão de Setor Pessoal DISEP;
- c) Divisão de Guarda Municipal — DIGUAM

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:

- a) Tesouraria;
- b) Divisão de Contabilidade e Orçamento — DICOM;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE NOVO

CNPJ: 13.225.131/0001-19

Avenida do Contorno, s/n – Centro – Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162 / 1178 / 1216 - e-mail: prefeitura@tanquenovo.ba.gov.br



- c) Divisão de Almoxarife — DIAL;
- d) Divisão de Patrimônio — DIPAT;
- e) Divisão de Arrecadação e Receita — DIAR .

III - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

- a) Divisão de Merenda e Supervisão Escolar — DIMSE.
- b) Divisão de Cultura – DIVC.

IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

- a) Divisão de Saúde Pública — DISP;
- b) Divisão de Vigilância Sanitária e Epidemiologia — DIVISF.

V - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE:

- a) Divisão de Recursos Humanos — DIRH;
- b) Divisão de Agricultura e Meio Ambiente — DIAMA.

VI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: (alterado pela Lei n^o 86/2010, de 02 de dezembro de 2010)

- a) Divisão de Previdência Municipal - DIPREM;
- b) Divisão de Ações Sociais – DIAS.

VII - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO:

- a) Divisão de Desportos e Lazer - DIDEL;
- b) Divisão de Turismo – DITUR.

VIII – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:

- a) Divisão de Limpeza Pública — DILIMP;
- b) Divisão de Transporte e Estradas Municipais – DITRAM;
- c) Divisão de Iluminação e Urbanismo – DIUR;
- d) Divisão de Obras e Serviços – DIOSERV.

IX – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO:

- a) Divisão de Planejamento - DIPLAN;



b) Divisão de Desenvolvimento Urbano – DIDESURB;

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS DAS SECRETARIAS

Art. 3º - Compete a **Secretaria Municipal de Governo e Administração**:

I — A coordenação de toda política do Governo Municipal com a finalidade da implantação do programa Administrativo.

II — Padronizar, adquirir, guardar e controlar todo material utilizado na prefeitura;

III — Reparar, registrar, publicar e fazer cumprir os atos normativos do Poder Executivo;

IV — Cuidar e promover revisões técnicas periódicas nos equipamentos e bens adquiridos;

V — Executar serviços e protocolos, arquivo, duplicação e zeladoria;

VI — Coordenação e execução de toda política administrativa do município, chefia de recursos humanos e chefia de setor pessoal;

VII — Exercer as atividades relativas a recrutamento e controle da vida funcional dos Servidores e demais assuntos relativos ao pessoal;

VIII – Supervisão e controle da Guarda Municipal;

Art. 4º - Compete a **Secretaria Municipal de Finanças**:

I — A coordenação política financeira do Município, controle e despesas do patrimônio público municipal, promoção da arrecadação das receitas municipais, supervisão da tesouraria, contabilidade e acompanhamento de execução orçamentária.

II — Executar o tombamento, controle, conservação e promover a recuperação do material permanente e dos bens móveis e imóveis adquiridos, bem como chefia de almoxarifado.

III — Exercer fiscalização sobre recolhimento de receitas e o pagamento das pessoas;

IV — Promover o recolhimento de crédito da Prefeitura em poder de terceiros;

V — Fazer os balancetes mensais de suas operações;

VI — Manter em dias a escrituração do movimento de caixa e preparar os componentes relativos às operações realizadas;

VII — preparar diariamente boletins de movimentos financeiros e enviá-los a contabilidade;

VIII — Supervisionar os serviços da contabilidade da Prefeitura, recolhimento de contribuições sociais e fiscais;

IX — Supervisionar a movimentação e guarda dos valores municipais;



X — Assessorar o Prefeito na proposição de diretrizes e normas de planejamento, programação e orçamento.

Art. 5º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I — A coordenação política de saúde pública do município, bem como providências com relação ao setor previdenciário;

II — Promover, superintender, orientar, controlar e avaliar a execução das atividades destinadas á melhoria do nível de saúde da população do Município de Tanque Novo;

III — Dirigir, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as unidades de prestação de serviço de saúde;

IV — Participar do planejamento, da programação e da organização da rede de prestação de serviços regionalizados do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com direção Estadual;

V — Fiscalizar avaliar e controlar as condições ambientais de trabalho, assim como as ações atinentes e sua otimização;

VI — Executar as atividades de vigilância epidemiológica visando a decretação de quaisquer mudanças em fatores condicionantes da saúde individual e coletiva, a fim de prevenir e controlar a ocorrência e a evolução das enfermidades, surtos e epidemias;

VII — Articular-se com os demais integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) para a formulação e a execução da política de formação e desenvolvimento de recursos humanos na área de saúde;

VIII — Celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviço de saúde, visando assegurar, completamente, a cobertura social da população de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde (SUS);

IX — Celebrar convênios, acordos e contratos com instituições públicas e privadas, para elaboração de normas técnicas administrativas e financeiras de serviço de saúde;

X — Fiscalizar e controlar os procedimentos dos serviços privados de saúde;

XI — Executar, no âmbito do município, a política de insumos e equipamento para a saúde;

XII — Colaborar com a União e o Estado na execução de atividades da Vigilância Sanitária;

XIII - Promover campanhas preventivas e educativas como condição de melhoria a saúde pública;

XIV —. Exercer a fiscalização e superintender o serviço de Vigilância Sanitária no município.



Art. 6º - Compete a **Secretaria de Municipal Educação e Cultura:**

- I — Elaborar e executar programas cívicos, recreativos, desportivos e artísticos;
- II — Manter a Biblioteca Municipal;
- III — Manter programa de alimentação escolar e material didático;
- IV — Atuar em colaboração com a União e o Estado, nas prioridades do ensino fundamental e pré-escolar;
- V — Elaborar e executar programas cívicos e culturais;
- VI — Criar e manter espaços culturais, promover intercâmbios culturais com Outros municípios.
- VII— Zelar por oportunidades, conjuntos e sítios de valores históricos;
- VIII — Apoiar e incentivar toda e qualquer cultural e diretamente ligada à história da comunidade;
- IX — Elaborar um plano de eventos para o município;
- X — Apoiar as festas populares.

Art. 7º - Compete a **Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo:**

- I - Promover a realização de campeonatos esportivos;
- II – Realizar eventos envolvendo os municípios circunvizinhos;
- III - Propor a criação de área de lazer no município;
- IV - A coordenação política da educação, esporte e lazer e mais o desenvolvimento e incentivos a estas atividades no município;
- V - A coordenação política do Turismo, Cultura e mais o desenvolvimento e incentivos a essas atividades do município.

Art. 8º - Compete a **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:**

- I — Coordenar toda política de Agricultura do município;
- II — Coordenar a política de Recursos Humanos.

Art. 9º - Compete a **Secretaria Municipal de Assistência Social:** (alterado pela Lei n º 86/2010, de 02 de dezembro de 2010)

- I — coordenar toda política de ações sociais do município;
- II — Celebrar convênios, acordos e contratos com instituições públicas, privadas, (Governamentais e não governamentais) para, elaboração de normas técnicas e conseguir recursos para o social e bem estar da população do Município;
- III — Fiscalizar as entidades que lidam com menores;
- IV — Fiscalizar a aplicação de recursos destinados ao bem estar da população;



V — Promover campanhas preventivas e educativas para formação de uma consciência das precauções ambientalista como condição de bem estar, saúde pública, educação e melhorias de qualidade de vida;

Art.10º - Compete a **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**:

- I - Supervisionar obras, serviços, iluminação e urbanismo;
- II - Supervisão, controle de transporte e estradas municipais, limpeza pública;

Art. 11 - Compete a **Secretaria Municipal de Planejamento**:

- I – Planejamento Urbano;
- II – Controle Urbano;
- III - Parcelamento, zoneamento, controle, uso e ocupação de solo urbano;
- IV - Exame, aprovação e fiscalização da execução de projetos de parcelamento do solo urbano, obras e serviços e a localização de atividades comerciais, industriais e de serviços, aplicando as normas urbanísticas e de obras e posturas municipais;
- V - Controle e fiscalização de obras, instalações e bens do patrimônio do município cujo uso tenha sido objeto de cessão, autorização ou outro ato similar;
- VI - Política municipal do meio ambiente;
- VII - Política de preservação, conservação e utilização sustentável de recursos do meio ambiente;
- VIII - Atividades de preservação, orientação e educação que visem a preservação do meio ambiente;
- IX - Articulação com órgãos federais e estaduais e instituições privadas – nacionais ou estrangeiras – que atuem na área do meio ambiente;
- X - Estímulo e promoção da arborização, objetivando, em especial, a proteção dos termos sujeitos à erosão e à recomposição paisagística;
- XI - Atuação supletiva no cumprimento da legislação federal e estadual relativa à política do meio ambiente;
- XII - Exercício, por delegação, de atividades à competência de órgãos federais ou estaduais;
- XIII - Celebração de acordos, convênios, ajustes e outros atos afins com órgãos e entidades da administração federal e estadual, com vistas a um intercâmbio permanente de informações e experiências no campo científico, técnico e administrativo;
- XIX - Cumprimento, em âmbito do município, da legislação referente à defesa florestal, flora, fauna, recursos hídricos e outros recursos ambientais;
- XX - Formulação e coordenação das políticas municipais de desenvolvimento urbano;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE NOVO

CNPJ: 13.225.131/0001-19

Avenida do Contorno, s/n – Centro – Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162 / 1178 / 1216 - e-mail: prefeitura@tanquenovo.ba.gov.br



XXI - Fiscalização dos serviços concedidos ou permitidos pelo município e o cumprimento das normas de política administrativa e as constantes dos códigos e regulamentos municipais conferidos à sua esfera de competência;

XXII - Controle e fiscalização das atividades inerentes ao comércio ambulante e ao eventual;

XXIII - Apreensão – e depósito, quando for o caso – de mercadorias, bens e instalações do comércio ambulante e do eventual, quando encontrados em situação irregular perante a legislação municipal;

XXIV - Remoção, retirada ou demolição de obras e equipamentos construídos ou instalados sem a devida autorização dos órgãos competentes;

XXV - Paisagismo;

XXVI - Serviços urbanos típicos, incluindo a fiscalização das posturas municipais sujeitas à esfera de competência da Secretaria e a administração de cemitérios, mercados e feiras livres, entre outros;

Art. 12 - Haverá no **Gabinete do Prefeito** as seguintes assessorias:

- a) Assessoria Técnica;
- b) Assessoria Jurídica;
- c) Assessoria de Imprensa;
- d) Chefe de Gabinete.

Art. 13 - Compete a **Assessoria Técnica**:

I —Assessorar o Prefeito de todos os assuntos de ordens técnicas, bem como acompanhamento de todos assuntos de interesse do município na esfera do Estado, Governo Federal, Empresa Pública e outros Municípios;

II — Planejar as atividades e serviços municipais de qualquer ordem e natureza social, econômica e política, seja:

a) Planejar as ações do Governo Municipal em qualquer área: social, econômica e política, tais como:

Elaborar projetos e planos de ações na área de: obras, saúde, administração, finanças e política com participação integrada das Secretarias Municipais. Prestar assessoria em quaisquer atividades, eventos e festejar dentro dos projetos e planos estabelecidos, podendo também prestar assessoria a qualquer secretaria desde quando solicitada ao Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Único — A Assessoria Técnica poderá solicitar os auxiliares técnicos necessários ao serviço.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE NOVO

CNPJ: 13.225.131/0001-19

Avenida do Contorno, s/n – Centro – Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162 / 1178 / 1216 - e-mail: prefeitura@tanquenovo.ba.gov.br



Art. 14 - Fica criada a Procuradoria Geral do Município de Tanque Novo com sua abrangência e estrutura a ser determinada em Lei específica.

Art. 15 - Ficam criados os cargos efetivos, Cargos em comissão e funções gratificadas referidas nesta Lei, conforme a seguir especificados:

I — Para Secretaria o Cargo de Secretário — N “V”

II — Para assessoria o Cargo de Assessor — N “V”

III — Para enfermaria do Hospital Municipal o Cargo de Enfermeiro (a) — Nível Universitário (a) — N “V”, tendo ainda o Cargo de Enfermeiro Chefe.

IV — Para Divisão ou Chefia o Cargo de Diretor ou Chefe — N “111”.

Art. 16 — Poderá o Chefe Executivo Municipal, a seu critério conceder Gratificação Especial — GE, aos detentores de Cargo em Comissão, para atender regime especial em serviço, até o limite de 100% (cem por cento), do vencimento base.

Art. 17 — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 015, de 13 de junho de 2001.

Gabinete do Prefeito, Tanque Novo, Bahia, em 29 de abril de 2009.

ELSON NEVES DE OLIVEIRA
-Prefeito Municipal-